REQUERIMENTO Nº01/2020

A Vereadora que este subscreve, na forma regimental e, após ouvido o Plenário solicita o envio de expediente a Sua Excelência Valdir Couto de Souza Junior, Prefeito Municipal, no sentido que, após estudos e viabilidade, envie a este Poder Legislativo para apreciação, Projetos de Leis conforme abaixo descritos, minuta em anexo:

- PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA DA ALDEIA BREJÃO, DENOMINADA "BANDA MUNICIPAL KOPENOTI" (GUERREIROS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

- PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA CONTRIBUINTE QUE PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR PARA O MUNICÍPIO DE NIOAQUE-MS, BEM COMO EFETUAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, NO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA :

Inicialmente reportamo-nos ao Projeto que dispõe sobre a criação de banda municipal na Aldeia Brejão, o qual vem em atendimento de reinvidicação da própria comunidade indígena, sendo que a banda em si há muito vem executando atividades musicais, portanto é necessário a efetivação da mesma, seja a criação e denominação da mesma, competência esta de prerrogativa do Poder Executivo uma vez que será necessário a disponibilização de recursos para organização e reestruturação da referida banda. Em segundo momento sugerimos, dentro das possibilidades e estudos a serem efetuados por essa administração pública o envio do Projeto que visa a concessão de desconto como incentivo para que nossos munícipes transfiram o registro de seus veículos para nosso município, visando com isso maior benefício na constituição de receita para o município, sendo que 50% vai para o estado e 50% é destinado ao município da origem do emplacamento do veículo. Ante as razões ora expostas, as quais virão trazer benefícios tanto de ordem cultural como econômica, contamos com aprovação pelos nobres pares vereadores e atendimento pelo Executivo Municipal.

Sala das Sessões em, 30 de abril de 2020.

Vereadora Cândida Thereza de Andréa Ferreira

Vereador Pablo Ruan Pache Corrêa

Vereador Luis Fina de Oliveira

PROJETO DE LEI N° /2020.

"CRIA A BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA DA ALDEIA BREJÃO, DENOMINADA "BANDA MUNICIPAL KOPENOTI" (GUERREIROS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Banda Municipal de Música da Aldeia Brejão, denominada "BANDA MUNICIPAL KOPENOTI (GUERREIROS), com os seguintes objetivos:

I - difundir a musica instrumental, bem como fomentar a cultura local;
II - participar de desfiles, solenidades, datas cívicas e comemorativas, assim como festividades;
III - outros objetivos, voltados ao fomento e difusão da arte musical daquela comunidade e outras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nioaque-MS,

PROJETO DE LEI Nº. _____/2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA CONTRIBUINTE QUE PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR PARA O MUNICÍPIO DE NIOAQUE-MS, BEM COMO EFETUAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, NO MUNICÍPIO."

VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de Nioaque-MS, no uso das atribuições legais **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado ao morador do Município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul e contribuinte, a qualquer título, do Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, que esteja em dia com o pagamento desse tributo, descontar do mesmo, no exercício seguinte, os valores pagos a título de taxa de transferência e emplacamento dos seus veículos para este município.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei consideram-se veículos:

I – **VEÍCULO ARTICULADO** – combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor;

II – **VEÍCULO AUTOMOTOR** – todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas;

III – **VEÍCULO DE CARGA** – veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor;

IV – **VEÍCULO CONJUGADO** – combinação de veículos, sendo o primeiro um veículo automotor e os demais reboques ou equipamentos de trabalho agrícola, construção, terraplanagem ou pavimentação;

V – **VEÍCULOS DE GRANDE PORTE** – veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a 10 mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros;

VI – **VEÍCULO DE PASSAGEIROS** – veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens; e

VII – **VEÍCULO MISTO** – veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.

§ 2º - O benefício previsto no "caput" deste artigo, somente poderá ser requerido desde que:

I – a transferência do emplacamento de veículos para este Município se efetive até 20 de Novembro do mesmo ano;

II – os veículos transferidos estejam registrados em nome dos próprios moradores e contribuintes beneficiários, ou no de seus dependentes, todos residentes no mesmo endereço e inscritos no cadastro imobiliário do município;

III – comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este município; e

IV – protocole na Prefeitura Municipal de NIOAQUE-MS o requerimento até o dia 30 de Novembro do ano da transferência.

§ 3º - Não será admitido o desconto no IPTU, quando o requerimento do benefício for protocolado após o prazo previsto no inciso IV do parágrafo anterior.

Art. 2º - Os valores considerados para o desconto no lançamento do carnê de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana do exercício seguinte, serão aqueles gastos exclusivamente com o pagamento da transferência e emplacamento do veiculo.

Parágrafo Único – Não serão considerados para compor o valor do desconto, valores referentes a eventuais acréscimos de multa e juros, no ato da transferência e emplacamento, bem como não serão considerados, valores gastos com outras obrigações para a regulamentação do veículo, tais como pagamentos referentes a multas de trânsito, IPVA e outras despesas.

Art. 3º - O valor do benefício corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Parágrafo Único – Não há limites de veículos a serem transferidos, desde que estejam registrados em nomes dos próprios moradores e contribuintes beneficiários.

Art. 4º - O desconto do IPTU será concedido uma única vez por veículo, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo Único – Não terá direito ao desconto, as transferências referentes aos veículos isentos do recolhimento do IPVA.

Art. 5º - O desconto previsto através da respectiva legislação se aplica, exclusivamente, sobre o valor referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano do Imóvel indicado, não sendo possível estendê-lo e/ou transferi-lo, em nenhuma hipótese, para abatimento de quaisquer outros tributos ou taxas de serviços cobrados pela Municipalidade.

§ 1º - Caso o valor de desconto seja menor que o valor integral do imposto, o saldo a ser lançado para cobrança deverá respeitar o valor mínimo de imposto no exercício.

§ 2º - Caso o valor total de desconto exceda o valor integral do imposto, o valor excedente não irá gerar crédito para os lançamentos futuros, tampouco poderá ser transferido para outra inscrição imobiliária.

Art. 6º - O contribuinte deverá protocolar o requerimento para o benefício descrito nesta Lei, dentro do prazo legal, e deverá anexar os seguintes documentos:

I – copia do comprovante da efetivação da transferência do(s) veiculo(s) para o Município até o dia 20 de novembro do exercício corrente;

II – cópia de documento pessoal com foto, indicando número de CPF e RG do requerente;

III – cópia do comprovante de endereço para qual o veiculo foi transferido;

IV – cópia do comprovante de pagamento integral do recolhimento das taxas de transferência e de emplacamento; e

V – cópia de espelho do carnê de IPTU contendo o número da inscrição cadastral do imóvel, objeto do pedido de desconto, ou outro documento que possibilitem a identificação do respectivo imóvel.

§ 1º - Será admitida a representação do contribuinte por meio de procuração, em conformidade com a legislação vigente, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim que se destina.

§ 2º - Os documentos indicados no "caput" deste artigo dever-se-ão ser apresentados integralmente no ato do protocolo do requerimento.

Art. 7º - O Município dever-se à, anualmente, dar publicidade do beneficio disposto nesta Lei, através da obrigatoriedade de constar nos carnês e boletos de cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, na página oficial do Município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul na internet, as informações referentes aos requisitos legais necessários para a concessão do beneficio descrito nesta Lei.

Parágrafo Único – O texto a que se refere o "caput" deste artigo, dever-se-à ter conteúdo explicativo, com o objetivo de informar os contribuintes a ser adotados, para solicitar o beneficio do desconto.

Art. 8º - Sendo identificado, a qualquer tempo, que o desconto foi concedido de forma indevida, o mesmo será revogado, sendo devida a cobrança do valor correspondente ao tributo desde a ocorrência do fato gerador, com todos os acréscimos legais descritos na legislação vigente.

Art. 9º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correr-se-ão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10 – Demais atos necessários ao cumprimento desta Lei, serão regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nioaque-MS _____ de _____ de _____

VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal